



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

**Relatório de Auditoria Interna**

**Nº 001/2017/POA**

Diretor-Geral: Sr. Marcelo Augusto Rauh Schmitt

Auditado: Diretoria de Gestão de Pessoas / Capacitação

Auditor: William Daniel S. Pfarrius

Período de Auditoria: janeiro a maio de 2017

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 alterado pelo Decreto nº 4.304 de 16 de julho de 2002 e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2017 aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 099, de 13 de dezembro de 2016, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 001/2017. As recomendações expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS / CAPACITAÇÃO – AÇÃO Nº 01 DO  
PAINT/2017**

**Objetivo:**

1. Verificar o cumprimento dos normativos internos;
2. Verificar o cumprimento da legislação vigente;
3. Verificar os controles internos existentes.

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

**Escopo:** Os exames foram realizados por amostragem, sendo que o tamanho da amostra foi definido com base na Tabela Philips, aplicada a cada modalidade de processo, conforme descrito abaixo:

Tamanho da População	Tamanho da Amostra
10-19	11
20-50	13
51-100	20
101-200	35
201-500	42
501-1000	55
1001-2000	70
2001-5000	90
5001-10000	150
10001-20000	220
20001-50000	280
Maior que 50000	350

**Legislação Utilizada:**

Resolução nº 114, de 16 de dezembro de 2014 - Aprova as alterações no Programa de Capacitação dos Servidores do IFRS.

Resolução nº 115, de 16 de dezembro de 2014 - Aprova o Regulamento de Afastamento dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação do IFRS

Instrução Normativa nº. 003, de 29 de agosto de 2016 - Regulamenta os critérios de afastamento de servidores docentes para capacitação/qualificação em programas de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

IN nº 06, de 11 de maio de 2015 - Liberação da Carga Horária ao Servidor Técnico-Administrativo em Educação.

Anexo I - Ficha de Liberação de Horário para Qualificação

Anexo II - Formulário para Parecer da Equipe de Trabalho

### **Metodologia:**

1. Aplicação de questionário e solicitação de documentos, conforme S.A. nº 001/001/AUDIN-POA/2017;
2. Análise das respostas do gestor e da documentação solicitada;
3. Seleção de amostra e emissão da SA nº 001/002/AUDIN-POA/2017 solicitando processos para análise;
4. Emissão da S.A. nº 001/003/AUDIN-POA/2017, para manifestação da gestão relação aos achados de auditoria;
5. Análise das respostas do gestor; e
6. Confecção do Relatório Final de Auditoria Interna.

<b>AMOSTRA SELECIONADA PARA AUDITORIA / PROCESSOS ANALISADOS</b>
--

### **PROCESSOS AUDITADOS:**

\* Liberação de até 40% da carga horária para estudo (art. 36 do Programa de Capacitação dos servidores do Ifrs):

- W. D. S. P. – Processo nº 23368.\*\*\*\*\*.20\*\*-1\*\* (selecionado, extraordinariamente, por ser o único processo da modalidade);

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

\* Servidores afastados para participar de programas de pós-graduação ou estágio relacionado à educação formal (art. 40 do Programa de Capacitação dos servidores do Ifrs):

- S. A. B. - Processo nº 23368.\*\*\*\*\*.20\*\*\_\*\*;
- S. R. F. - Processo nº 23368.\*\*\*\*\*.20\*\*\_\*\*;
- R. P. M. - Processo nº 23368.\*\*\*\*\*.20\*\*\_\*\*;
- S. L. C. S. - Processo nº 23368.\*\*\*\*\*.20\*\*\_\*\*;
- C. B. S. T. - Processo nº 23368.\*\*\*\*\*.20\*\*\_\*\*;
- A. V. - Processo nº 23368.\*\*\*\*\*.20\*\*\_\*\*;
- S. C. K. - Processo nº 23368.\*\*\*\*\*.20\*\*\_\*\*;
- P. R. S. - Processo nº 23368.\*\*\*\*\*.20\*\*\_\*\*;
- A. C. M. H. - Processo nº 23368.\*\*\*\*\*.20\*\*\_\*\*;
- I. C. S. - Processo nº 23368.\*\*\*\*\*.20\*\*\_\*\*;
- L. L. L. - Processo nº 23368.\*\*\*\*\*.20\*\*\_\*\*;
- F. M. M. N. - Processo nº 23368.\*\*\*\*\*.20\*\*\_\*\*; e
- A. M. S. B. - Processo nº 23368.\*\*\*\*\*.20\*\*\_\*\*.

\* Servidores afastados para licença capacitação, por até três meses (art. 53 Programa de Capacitação dos servidores do Ifrs):

- A. R. J. - Processo nº 23368.\*\*\*\*\*.20\*\*\_\*\*.

\* Servidores do campus contemplados com bolsas de estudo para qualificação:

- A. M. O. - Processo nº 23368.\*\*\*\*\*.20\*\*\_\*\*;
- A. R. G. L. - Processo nº 23368.\*\*\*\*\*.20\*\*\_\*\*;
- F. P. T. N. - Processo nº 23368.\*\*\*\*\*.20\*\*\_\*\*;
- R. C. R. - Processo nº 23368.\*\*\*\*\*.20\*\*\_\*\*; e

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

- M. I. R. S. - Processo nº 23368.\*\*\*\*\*.20\*\*-\*\*.

\* Servidores beneficiados com cursos de capacitação financiados pelo campus:

- A. G. T. J. - 23368.\*\*\*\*\*.20\*\*-\*\*
- A. R. G. L. e Outros - 23368.\*\*\*\*\*.20\*\*-\*\* (DAP)
- C. K. R. - 23368.\*\*\*\*\*.20\*\*-\*\*
- F. S. A. - 23368.\*\*\*\*\*.20\*\*-\*\*
- L. G. A. - 23368.\*\*\*\*\*.20\*\*-\*\*
- M. E. S. - 23368.\*\*\*\*\*.20\*\*-\*\*

<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>
-----------------------------

### **Constatação 1**

Constatou-se que o campus não elaborou o Plano Anual de Capacitação de 2017.

### **Causa**

Violação do disposto no art. 21, da Resolução nº 114, de 16 de dezembro de 2014/CONSUP.

### **Manifestação do Gestor**

Em 06 de fevereiro de 2017:

“O Campus realizou o Levantamento das Necessidades de Capacitação. Além disso, a COA elaborou uma proposta de Minuta de normativa para a gestão do recurso do Programa de Capacitação de Servidores no Campus Porto Alegre-IFRS e encaminhou ao Conselho de Campus, mas não houve a conclusão de sua análise neste órgão.”

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Em 02 de maio de 2017:

“O Plano Anual de Capacitação não foi elaborado em nosso Campus e nem está em vias de ser. Na realidade já estamos trabalhando no Levantamento das Necessidades de Capacitação para 2018. Não tenho conhecimento de nenhum Campus que tenha realizado esse trabalho. A Resolução CONSUP nº 114/2014 previa uma série de procedimentos e regulamentações que nunca foram implantados e que já foram apontados como necessidades de correção na revisão da normativa que acontecerá em breve. As equipes de trabalho reduzidas e a demanda de trabalho fazem com que a capacitação não seja acolhida como uma prioridade dentre todos os trabalhos do cotidiano, embora seja uma necessidade legal e concreta.”

**Análise da Auditoria Interna**

Em 15 de maio de 2017:

Em que pese a manifestação do Gestor, explicitando as dificuldades técnicas e políticas envolvidas na elaboração do Plano Anual de Capacitação, entende-se que a estruturação de um mecanismo adequado de planejamento dos investimentos em capacitação se mostra indispensável. Para além do cumprimento da exigência normativa contida na Resolução nº 114/2014/CONSUP, a elaboração de um instrumento compatível com a necessidade de planejamento dos gastos com a capacitação dos servidores vem ao encontro das desejáveis boas práticas administrativas. Ademais, mostra-se notadamente insuficiente o Levantamento das Necessidades de Capacitação hoje realizado, haja vista que apenas mapeia preliminarmente as necessidades e aspirações de capacitação de cada servidor, silenciando em relação ao mérito dessas necessidades, bem como em relação ao modo (cronograma) por meio do qual serão elas satisfeitas. Portanto, faz-se necessária a elaboração do Plano Anual de Capacitação - nos termos da Resolução nº 114/2014/CONSUP - ou instrumento congênere de planejamento, tanto em virtude da exigência paulatina de otimização na utilização dos recursos públicos (maximizada ante a realidade de restrição orçamentária), como pela obrigação de dar transparência sobre o modo como se dá a seleção dos cursos e

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

servidores qualificados, determinação de prioridades pelo Gestor e etc, visando ao atendimento dos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

### **Recomendação 1**

**Recomendamos ao Gestor, a fim de fortalecer os controles internos, que seja elaborado o Plano Anual de Capacitação dos Servidores ou instrumento congênere, de modo a possibilitar o adequado planejamento e execução das ações de capacitação.**

### **Constatação 2**

Constatou-se que não foi aplicado o percentual mínimo de 5% da matriz orçamentária do campus para a promoção do Programa de Capacitação dos servidores, tendo sido investidos apenas 2,28% em ações de capacitação de servidores.

### **Causa**

Violação do disposto no art. 64. da Resolução nº 114, de 16 de dezembro de 2014/CONSUP.

### **Manifestação do Gestor**

Em 06 de fevereiro de 2017:

“O valor destinado à capacitação foi de R\$ 90.000,00, na matriz orçamentária, representando o percentual de 2,28% da matriz. Informa-se que o planejamento da Matriz Orçamentária do ano 2016 foi realizado em 2015, na gestão anterior.(...) Outrossim, informa-se que ao longo do ano 2016 o recurso foi liberado de forma parcelada por percentuais, sem a perspectiva de liberação total do orçamento. Assim, inicialmente, aproximadamente 78% do total foi liberado. Posteriormente, foram liberados 80, 90 e 100% do orçamento. As últimas liberações ocorreram a partir do segundo semestre, fator que pode ter influenciado os pedidos de capacitação e liberações para a realização de cursos, já que a instituição possuía edital com bolsas mensais para restituição de cursos de graduação ou pós-graduação com valores de até

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

R\$ 1.000,00, necessitando a sua garantia de execução e não podendo direcionar recursos para outras ações.”

### **Análise da Auditoria Interna**

Em 15 de maio de 2017:

Ante a instabilidade e incertezas orçamentárias que marcaram o exercício referido, bem como considerando o planejamento de 2016 ter sido executado em 2015 pela gestão anterior, torna-se desnecessária a expedição de recomendação. Contudo, consigna-se aqui a importância da observância do percentual mínimo de investimento na capacitação dos servidores, a fim de manter e recrudescer a qualidade dos serviços prestados pelo IFRS – campus Porto Alegre à comunidade.

### **Constatação 3**

Constatou-se a ausência de uniformização de procedimentos de controle na abertura de processos de capacitação, haja vista que diversos dos processos analisados por esta AUDIN não contém o formulário padrão disponibilizado pela DGP/Reitoria ou foram abertos em outros setores estranhos à Diretoria de Gestão de Pessoas do campus , como o caso dos processos nº 23368.\*\*\*\*\*.20\*\*-\*\*, nº 23368.\*\*\*\*\*.20\*\*-\*\*, nº 23368.\*\*\*\*\*.20\*\*-\*\* e processo nº 23368.\*\*\*\*\*.20\*\*-\*\*.

### **Causa**

Fragilidade nos controles internos.

### **Manifestação do Gestor**

Em 02 de maio de 2017:

“De fato, não existe um fluxo definido para o encaminhamento das solicitações de recurso para capacitação. Assim, a COA elaborou, em 2016, uma proposta de Minuta de normativa para a gestão do recurso do Programa de Capacitação de Servidores no Campus Porto Alegre-IFRS e seus fluxos e encaminhou ao Conselho de Campus, mas não houve a conclusão de sua análise neste órgão. Enquanto a minuta encaminhada não for apreciada pelo CONCAMP, estamos tentando trazer todo o fluxo de abertura de

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

processos de solicitação de capacitação para a DGP, encaminhando as demandas posteriormente ao DAP.”

### **Análise da Auditoria Interna**

Em 15 de maio de 2017:

Considerando a manifestação do Gestor, evidencia-se que há necessidade de padronização dos procedimentos de capacitação, visando ao fortalecimento dos controles internos, de modo a possibilitar o registro adequado dos processos e sua regular e uniforme tramitação. Tal organização teria o condão de beneficiar, inclusive, o processo de prestação de contas e planejamento das ações de capacitação, haja vista que proporcionaria a consolidação dos dados atinentes a todas as solicitações e processos ligados à capacitação, no âmbito do campus Porto Alegre. Contudo, há que se considerar a recente publicação da Instrução Normativa nº 08, de 08 de maio de 2017 (posterior à manifestação do Gestor), que regulamentou os fluxos e processos para pedidos de participação dos servidores do IFRS em ações de capacitação de curta duração realizadas no país. Nesse sentido, torna-se desnecessária, nesse momento, a emissão de recomendação, devendo aguardar-se a análise da aplicação da nova normativa aos processos de capacitação do campus, examinando, então, oportunamente, tanto a observância dessa nova normativa pela DGP do campus, quanto a suficiência dos novos controles implementados.

### **Constatação 4**

Constatou-se no processo nº 23368.\*\*\*\*\*.20\*\*-\*\* a ausência de ciência e justificativa da chefia imediata no formulário de inscrição para renovação de bolsa de estudos, bem como a ausência de comprovante efetivo de pagamento das mensalidades do curso, referente aos meses de março, maio, junho, julho agosto e setembro, entre outros, tendo sido apenas anexados comprovantes de agendamento de pagamento, não obstante tenha sido dado prosseguimento aos ressarcimentos.

### **Causa**

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Fragilidade nos controles internos.

### **Manifestação do Gestor**

Em 02 de maio de 2017:

“A ciência no formulário de inscrição foi assinada pelo Diretor-Geral. Para atender ao apontamento da Auditoria Interna, foi solicitado também à Chefia Imediata ciência no formulário. Além disso, todos os comprovantes de débito foram entregues pelo servidor e anexados ao processo (páginas 84 a 95).”

### **Análise da Auditoria Interna**

Em 15 de maio de 2017:

Considerando a manifestação do Gestor, em que pese a regularização do processo referido após os apontamentos feitos durante esta auditoria, salienta-se a necessidade de conferência da documentação apresentada no momento da autorização do pagamento das referidas bolsas de estudo, devendo tal pagamento ser sempre condicionado à apresentação tempestiva e regular da totalidade dos documentos exigidos para o ressarcimento. Desse modo, a assinatura do Diretor-Geral, a ciência da chefia imediata e os demais pareceres exigidos para a concessão do benefício devem ser considerados controles internos indispensáveis, os quais devem constar obrigatoriamente nos processos no momento da autorização do pagamento, sob pena de sua suspensão. Ademais, insta ressaltar que comprovantes de agendamento de pagamento não se consubstanciam em instrumentos cabais de comprovação da realização de pagamentos, haja vista que condicionam o efetivo débito à existência de fundos na data prevista para o pagamento, portanto, não podendo ser aceitos para este fim. Destarte, ante as impropriedades observadas e, principalmente, com o intuito de possibilitar o acompanhamento da adoção das orientações da Auditoria Interna pelo Gestor, entende-se necessária a expedição de recomendação nesse sentido.

### **Recomendação 2**

**Recomendamos ao Gestor, a fim de fortalecer os controles internos, que se abstenha de efetuar os ressarcimentos referentes às concessões e renovações de**

“Ofende os bons quem poupa os maus.”

Rua Coronel Vicente, 281, Sala 830 – Centro – CEP: 90030-040 – Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3930-6012 / e-mail: [william.pfarrius@poa.ifrs.edu.br](mailto:william.pfarrius@poa.ifrs.edu.br)

Sítio Eletrônico: [www.ifrs.edu.br](http://www.ifrs.edu.br)

Página 10 de 13



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

**bolsas de estudo sempre que a totalidade da documentação exigida para tanto não seja apresentada de forma regular e tempestiva, mormente, o formulário de inscrição e os comprovantes adequados de pagamento das mensalidades do curso.**

### **Constatação 5**

Constatou-se no processo nº 23368.\*\*\*\*\*.20\*\*-\*\*, de concessão de bolsa de estudos, a ausência do comprovante de rendimento (histórico ou atestado) da instituição de ensino, referente ao primeiro semestre de 2016, bem como do relatório semestral respectivo, não obstante tenha sido dado prosseguimento aos ressarcimentos.

### **Causa**

Violação do disposto nos itens 9.5 e 10.4 do Edital 02/2016/IFRS.

### **Manifestação do Gestor**

Em 02 de maio de 2017:

“Temos ciência do erro cometido pela COA na análise do processo, utilizando apenas um documento de consulta retirado do site da Universidade (fl. 67) e já solicitamos a entrega do documento oficial para a servidora. Com relação ao relatório semestral de atividades, foi encaminhado um e-mail de solicitação do mesmo ainda em 2016, embora a entrega de relatório seja obrigação do servidor beneficiado. Ainda assim, solicitamos novamente a entrega urgente do referido relatório para compor o processo.”

### **Análise da Auditoria Interna**

Em 15 de maio de 2017:

Em que pese a manifestação do Gestor, há que se salientar que a entrega da totalidade da documentação prevista no edital é indispensável para o pagamento da bolsa de estudos, devendo ser observada a adequação da documentação entregue pelo servidor previamente ao ressarcimento. Destarte, ante as impropriedades observadas e, principalmente, com o intuito de possibilitar o acompanhamento da adoção das

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

orientações da Auditoria Interna pelo Gestor, entende-se necessária a expedição de recomendação nesse sentido.

### **Recomendação 3**

**Recomendamos ao Gestor, a fim de fortalecer os controles internos, que se abstenha de efetuar os ressarcimentos referentes às concessões e renovações de bolsas de estudo sempre que a totalidade da documentação exigida para tanto não seja apresentada de forma regular e tempestiva, mormente, o comprovante de rendimento (histórico ou atestado) da instituição de ensino, bem como os relatórios semestrais respectivos.**

## CONCLUSÃO

De modo geral, considerando o escopo do trabalho, os processos referentes à Capacitação, no âmbito do Câmpus Porto Alegre, atendem aos princípios constitucionais e à grande maioria dos dispositivos legais e normativos internos do IFRS a eles concernentes.

Todavia, a fim de otimizar os controles internos existentes, as constatações presentes neste relatório devem ser analisadas pela gestão administrativa da entidade, em especial aquela que gerou a recomendação no sentido de que seja elaborado o Plano Anual de Capacitação dos Servidores do campus ou instrumento congênere, apto ao adequado planejamento das ações de capacitação, no âmbito do campus.

Destacamos que este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências passíveis de serem observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública. Ainda, ressaltamos que as recomendações aqui emitidas serão acompanhadas posteriormente pela Auditoria Interna o que, contudo, não

“Ofende os bons quem poupa os maus.”



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

impede que o gestor venha a se manifestar acerca deste relatório previamente a esse acompanhamento.

Destarte, a adoção das recomendações contidas neste Relatório de Auditoria Interna é de exclusivo interesse da gestão administrativa deste câmpus, haja vista que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico, não possuindo natureza vinculante. Entretanto, seu acatamento refletirá no comprometimento com o fortalecimento dos controles internos da entidade e com o acolhimento das disposições legais vigentes.

Respeitosamente,

Porto Alegre, 23 de maio de 2017.

William Daniel S. Pfarrius  
**Auditor**  
Câmpus Porto Alegre

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\* Com cópia impressa encaminhada à Unidade de Auditoria Interna (UNAI), ao Presidente do CONSUP/Reitor e notificação digital encaminhada à Controladoria Geral da União (CGU) - Regional do RS, nos termos do art. 12 da IN nº 24/2015/CGU.

“Ofende os bons quem poupa os maus.”